



# Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 630 de 20 de novembro de 1984

## INSTITUI O 13º VENCIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E TOMA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o 13º (décimo terceiro) vencimento do Funcionalismo Público Municipal de Senhora dos Remédios-MG, a título de "Gratificação de Natal", a ser pago anualmente no mês de dezembro.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior corresponderá a um duodécimo do valor do respectivo vencimento do cargo do funcionário, em dezembro de cada ano, por mês de efetivo exercício.

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício, será havida como mês integral, para efeito de cálculo da gratificação de que trata esta Lei.

§ 2º - O valor da gratificação de Natal não integrará o valor do vencimento para cálculo ou vantagem de qualquer natureza.

§ 3º - Consideram-se de efetivo exercício, para os fins de percepção da vantagem instituída por esta Lei, os afastamentos remunerados previstos em Lei.

§ 4º - Não terá direito à Gratificação de Natal, o funcionário que, por qualquer motivo, encontrar-se afastado de suas funções, sem ônus para o município.

Art. 3º - A Gratificação de Natal, 13º vencimento, não é devida ao servidor cujo contrato seja regido pela C.L.T.


Art. 4º - A Gratificação de Natal é extensiva aos funcionários inativos, tomando-se como base de cálculo o vencimento do cargo em que o funcionário passou à inatividade.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente em 1985, e respectivas consignações nos exercícios subsequentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 20 de novembro de 1984.

  
JOSÉ FRANCISCO DE AGUIAR PIRES  
PREFEITO MUNICIPAL